



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

 contato@valorconsultores.com.br

35º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OUTUBRO DE 2022

AUTO POSTO CHICAGO LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0024050-57.2019.8.16.0017

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6GR-2EX2Y-SX79X-WYULB





SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 GLOSSÁRIO | 3 |
| 2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| 3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| 3.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA E RAZÕES DA CRISE | 4 |
| 4 CRONOGRAMA PROCESSUAL..... | 4 |
| 5 ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ..... | 9 |
| 6 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS | 9 |
| 6.1. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS..... | 10 |
| 7 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS | 10 |





1 GLOSSÁRIO

| | |
|--------------------|---|
| AGC | Assembleia Geral de Credores |
| AJ | Administradora Judicial |
| DRE | Demonstração do Resultado do Exercício |
| LRE | Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária |
| PL | Patrimônio Líquido |
| PRJ | Plano de Recuperação Judicial |
| Recuperanda | Auto Posto Chicago |
| RJ | Recuperação Judicial |
| RMA | Relatório Mensal de Atividades |

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, considerando o acompanhamento mensal de suas atividades, pode-se afirmar que estão dentro dos parâmetros do que vem sendo observado pela AJ em vistorias às instalações da empresa.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de outubro de 2022.

Os principais documentos e informações completas e atualizadas acerca da recuperação judicial podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/70/auto-posto-chicago-ltda>.





3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA E RAZÕES DA CRISE

A Recuperanda foi constituída em 01/09/2006, sendo uma tradicional empresa do ramo de comércio varejista de combustíveis, óleos lubrificantes, derivados de petróleo, peças e acessórios para veículos automotores.

O Posto Chicago se consolidou durante anos no mesmo local – em frente ao Tiro de Guerra em Maringá/PR – sendo a principal referência da região, revendendo o volume expressivo aos consumidores de 4.177.442,73 litros (etanol, diesel e gasolina) no ano de 2016, representando aproximadamente 50% das vendas naquela região.

Todavia, nos últimos tempos, instaurou-se na Recuperanda um crise econômico-financeira, com um acentuado desequilíbrio financeiro, causado principalmente pela: (i) queda nas vendas de combustíveis; (ii) inadimplência de seus clientes, e (iii) aumento dos preços por sua fornecedora Ipiranga, inclusive com exigência de controle de preços, o que vem comprometendo o pagamento de seus fornecedores e contratados.

Elucida que a crise financeira que vem enfrentando se deve também ao fato de as grandes distribuidoras formarem um cartel no setor de combustíveis, prejudicando as atividades dos postos revendedores, pois, são obrigados a aderirem aos preços diferenciados impostos por estas empresas e, quando pretendem negar a cartelização mantida por eles, são penalizados com altos preços dos produtos.

Por fim, a Recuperanda aduz que após negar a cartelização formada pelas grandes distribuidoras, passou a ter que adquirir produtos com a distribuidora Ipiranga, sendo que os preços são superiores aos demais postos da região de Maringá/PR, e que a Ipiranga busca forçar o despejo do imóvel locado em que está situada.

4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

| SEQ. | DATA | EVENTO |
|------|------------|---|
| 1 | 26/09/2019 | Pedido de recuperação judicial |
| 23 | 08/11/2019 | Deferimento do processamento |
| 33 | 13/11/2019 | Aceitação da nomeação de AJ |
| 42 | 13/12/2019 | 1º RMA |
| 45 | 19/12/2019 | Petição da empresa Imavem Imóveis Ltda, locadora do imóvel onde está localizado o posto |
| 47 | 14/01/2020 | Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. |
| 60 | 29/01/2020 | 2º RMA |





| | | |
|------|------------|---|
| 65 | 06/02/2020 | Interposição de Agravo de Instrumento de nº 0004249-75.2020.8.16.0000 pela Imavem Imóveis Ltda. contra decisão de seq. 23 |
| 67 | 10/02/2020 | Manifestação da AJ opinando pela impossibilidade de retirada da Recuperanda da posse do imóvel em que exerce suas atividades |
| 73 | 28/02/2020 | Apresentação do PRJ |
| 74 | 29/02/2020 | 3º RMA |
| 77 | 03/03/2020 | Petição da AJ informando a publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor") em jornal local |
| 79 | 10/03/2020 | Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a" da LRE |
| 83.2 | 19/03/2020 | Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE ("edital do devedor") |
| 86 | 28/03/2020 | 4º RMA |
| 90 | 01/04/2020 | Manifestação da AJ informando que a Recuperanda encaminhou suas informações contábeis para que seja reportada sua análise financeira no RMA |
| 97 | 06/04/2020 | Manifestação da Recuperanda concordando com os valores e forma de pagamento da remuneração da AJ |
| 104 | 29/04/2020 | 5º RMA |
| 106 | 08/05/2020 | Parecer do Ministério Público acerca do pedido de reconsideração da decisão que deferiu a manutenção do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Recuperanda |
| 109 | 08/05/2020 | Decisão de não reconsideração da decisão que deferiu a manutenção do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Recuperanda, haja vista que a matéria é objeto de Recurso de Agravo de instrumento e será deliberada em segundo grau de jurisdição |
| | 11/05/2020 | Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º, da LRE - stay period) |
| 114 | 27/05/2020 | Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, § 2º, da LRE) |
| 115 | 27/05/2020 | 6º RMA |
| 122 | 29/06/2020 | 7º RMA |
| 124 | 22/07/2020 | Expedição do edital do art. 7º, § 2º, da LRE conjuntamente ao que prevê o art. 53, parágrafo único, da LRE |
| 128 | 29/07/2020 | 8º RMA |
| 132 | 04/08/2020 | Publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LRE ("edital do AJ") |
| 132 | 04/08/2020 | Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") |
| | 14/08/2020 | Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito |
| 133 | 05/08/2020 | Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Bradesco S.A. |
| 135 | 24/08/2020 | 9º RMA |
| 136 | 24/08/2020 | Objecção ao PRJ apresentada pelo credor Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. |
| | 03/09/2020 | Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial |
| 138 | 24/09/2020 | 10º RMA |





| | | |
|-----|------------|--|
| 139 | 24/09/2020 | Despacho determinando a intimação da Recuperanda e posteriormente da AJ para manifestarem-se acerca das objeções ao PRJ apresentadas |
| 146 | 23/10/2020 | Petição da Recuperanda impugnando as objeções ao PRJ apresentadas |
| 149 | 27/10/2020 | 11º RMA |
| 152 | 06/11/2020 | Parecer do Ministério Público requerendo a destituição dos administradores da empresa recuperanda, bem como a convocação da Assembleia Geral de Credores |
| 155 | 06/11/2020 | Decisão deliberando pela destituição dos administradores da empresa Recuperanda, bem como determinando a convocação da Assembleia Geral de Credores |
| 167 | 16/11/2020 | Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda contra a decisão de seq. 155, com pedido de manutenção dos administradores |
| 169 | 16/11/2020 | Decisão que rejeitou os Embargos de Declaração apostos ao seq. 167 |
| 173 | 18/11/2020 | Manifestação da AJ acerca das objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas, bem como requerendo a convocação da AGC a ser realizada na modalidade virtual, através da plataforma ASSEMBLEX, sugerindo como datas os dias 10/12/2020, em 1ª Convocação, e 17/12/2020, na eventualidade de uma 2ª Convocação, ambas às 14:00 horas. |
| 177 | 20/11/2020 | Decisão determinando que a Recuperanda realize o pagamento dos custos operacionais para realização da AGC, bem como que se publique o edital convocatório a que se refere o art. 36 da LRE |
| 201 | 24/11/2020 | Disponibilização do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC") |
| 210 | 26/11/2020 | Petição da Recuperanda requerendo que a AGC seja reagendada, aduzindo (i) ser incompatível com a realidade de empresa as custas para realização da AGC através da plataforma ASSEMBLEX; (ii) pela impossibilidade de se cumprir o disposto no art. 36, da Lei 11.101/2005, acerca da publicação em jornal e afixação do edital convocatório da AGC, diante do exíguo prazo entre a convocação e a data de realização da assembleia; (iii) os credores trabalhistas ainda pendem de intimação e habilitação neste feito |
| 217 | 27/11/2020 | Manifestação da AJ na qual (i) informou que fora interposto Agravo de Instrumento de nº 0070903-44.2020.8.16.0000, em face da decisão de seq. 155, no tocante à destituição dos administradores da Recuperanda, no qual foi deferido efeito suspensivo; (ii) comprovou a afixação do edital de convocação da AGC na sede da Recuperanda e a publicação em jornal local; (iii) noticiou que a empresa ASSEMBLEX reduzira os custos para realização da AGC; e por fim (iv) destacou que não há credores trabalhistas relacionados no presente feito. |
| 218 | 27/11/2020 | Decisão homologando o valor indicado pela AJ ao seq. 217, para realização da AGC e deliberando pelo não acolhimento da insurgência da Recuperanda de seq. 210 |
| 221 | 28/11/2020 | 12º RMA |
| 238 | 0/12/2020 | Parecer do Ministério Público requerendo a intimação pessoal dos representantes legais da devedora para que apresentem as contas demonstrativas mensais |





| | | |
|-----|------------|---|
| 253 | 10/12/2020 | Ata da Assembleia Geral de Credores em que foi deliberada a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias corridos |
| 259 | 16/12/2020 | 13º RMA |
| 261 | 06/01/2021 | Manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto a existência de débitos inscritos em dívida ativa |
| 262 | 26/01/2021 | 14º RMA |
| 264 | 01/02/2021 | Apresentação de modificativo ao PRJ pela Recuperanda |
| 266 | 08/02/2021 | Petição da IMAVEN IMÓVEIS LTDA apontando objeção ao modificativo ao PRJ de seq. 264, especificamente quanto às disposições relativas ao contrato de locação do imóvel onde está situado o posto |
| 268 | 10/02/2021 | Ata da continuação da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, em que houve aprovação do modificativo consolidado apresentado no seq. 264 |
| 273 | 22/02/2021 | Petição da IMAVEN IMÓVEIS LTDA requerendo a reconsideração da decisão que garantiu à Recuperanda sua manutenção na posse do imóvel onde está situado o posto |
| 276 | 25/02/2021 | 15º RMA |
| 283 | 12/03/2021 | Controle de legalidade do plano de recuperação judicial realizado pela Administradora Judicial |
| 284 | 12/03/2021 | Manifestação da AJ sugerindo a designação de audiência virtual entre a Recuperanda e a IMAVEN IMÓVEIS LTDA, a fim de se tentar uma composição amigável entre as partes, no que diz respeito à locação do imóvel em que a Recuperanda exerce suas atividades |
| 288 | 24/03/2021 | 16º RMA |
| 290 | 01/04/2021 | Parecer do Ministério Público realizando controle de legalidade do PRJ |
| 293 | 07/04/2021 | Decisão de homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial |
| 304 | 09/04/2021 | Petição do ESTADO DO PARANÁ requerendo a efetivação do parcelamento do débito tributário estadual previsto no PRJ |
| 306 | 14/04/2021 | Embargos de Declaração opostos por IMAVEN IMÓVEIS LTDA face a decisão de seq. 293 |
| 308 | 15/04/2021 | Decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos ao seq. 306 |
| 329 | 22/04/2021 | Apresentação pelas Recuperandas de suas contas mensais |
| 335 | 27/04/2021 | 17º RMA |
| 336 | 11/05/2021 | Agravo de Instrumento interposto por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. face a decisão de seq. 269 |
| 340 | 12/05/2021 | Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL contra decisão de seq. 269 |
| 345 | 18/05/2021 | Decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 0028312-33.2021.8.16.0000, suspendendo os efeitos da decisão de concessão da RJ |
| 347 | 25/05/2021 | 18º RMA |
| 368 | 23/06/2021 | 19º RMA |
| 386 | 29/07/2021 | 20º RMA |





| | | |
|-----|------------|--|
| 387 | 03/08/2021 | Juntada de comprovante de pagamento encaminhados pelas Recuperandas |
| 392 | 30/08/2021 | 21º RMA |
| 393 | 28/09/2021 | 22º RMA |
| 396 | 29/10/2021 | 23º RMA |
| 398 | 24/11/2021 | Petição do credor ROSILTO JUNIOR BUENO TRANJAN informando supostas condutas irregulares e abusivas que devem ser apuradas no presente feito |
| 400 | 30/11/2021 | 24º RMA |
| 402 | 17/12/2021 | 25º RMA |
| 404 | 31/01/2021 | 26º RMA |
| 406 | 25/02/2022 | 27º RMA |
| 409 | 30/03/2022 | 28º RMA |
| 414 | 11/01/2022 | Petição da IPIRANGA PRODUTOS DE PRETÓLEO S.A. requerendo o prosseguimento do feito |
| 415 | 18/04/2022 | Petição da Recuperanda informando que irá encaminhar seus dados contábeis diretamente à AJ |
| 417 | 29/04/2022 | 29º RMA |
| 423 | 05/05/2022 | Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas para que apresentem as certidões determinadas pelo art. 57 da Lei 11.101/2005; sobre o pagamento dos alugueis de sua sede apresentando elementos concretos à solução do referido passivo, e sobre as petições de seq. 398 e 399 |
| 428 | 19/05/2022 | Petição da IPIRANGA PRODUTOS DE PRETÓLEO S.A. reiterando os termos de sua manifestação de seq. 414 |
| 430 | 27/05/2022 | Decisão determinando que as Recuperandas as certidões elencadas no art. 57 da Lei 11.101/2005 |
| 431 | 30/05/2022 | 30º RMA |
| 439 | 10/06/2022 | Parecer do Ministério Público |
| 444 | 20/06/2022 | Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas para que forneça seus dados contábeis e financeiros relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2022, sob pena de destituição dos sócios-administradores da sociedade, conforme prevê o art. 64, V1, da Lei nº 11.101/2005 |
| 445 | 30/06/2022 | 31º RMA |
| 447 | 27/07/2022 | Petição da Recuperanda informando que protocolou junto a Procuradoria Geral Acordo de Transação Individual |
| 448 | 29/07/2022 | 32º RMA |
| 449 | 10/08/2022 | Decisão estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Recuperanda apresente as CNDs nos autos. |
| 455 | 31/08/2022 | 33º RMA |
| 457 | 15/09/2022 | Petição da Recuperanda sobre o pagamento dos alugueres |





| | | |
|-----|------------|---|
| 458 | 22/09/2022 | Petição da IMAVEN IMÓVEIS LTDA informando que os alugueis do imóvel onde a Recuperanda está situada não estão sendo regularmente adimplidos |
| 459 | 23/09/2022 | Manifestação da AJ sobre a apresentação da documentação contábil e financeira pela recuperanda |
| 460 | 30/09/2022 | 34º RMA |

EVENTOS FUTUROS

Fim do prazo de fiscalização

5 ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Vistoria realizada na data de 27/10/2022, na sede da Recuperanda, localizada na Avenida Mandacarú, n. 935, na cidade de Maringá/PR.

6 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

O representante da Administradora Judicial realizou vistoria na sede da Recuperanda, na data 27/10/2022, com fins de averiguar o andamento das atividades no local. De plano, constatou-se o normal funcionamento do posto, com o gerente geral da empresa e outros 3 funcionários alocados na loja de conveniência. Na oportunidade, a AJ realizou reunião com o gerente do estabelecimento, Sr. Luciano dos Santos Valério.

Foi observado pela AJ que as obras referentes a ampliação do espaço físico da loja de conveniência foram concluídas, inclusive no que tange à mobília. Ademais, relatou o gerente da loja também presente, Sr. Nilson, que já haviam se passado 2 semanas desde o término da reforma e que os vidros seriam adesivados, a fim de atrair maior número de clientes, tendo em vista os aumentos de consumidores no posto.

Além disso, sinalizou que os recursos empregados na obra foram advindos da loja de conveniência, e ainda restava uma parcela a ser paga. Em soma, considerando que todo o empreendimento contribuiu para o aumento da clientela da empresa e para chamar mais atenção, pretendiam oferecer maior disponibilidade de produtos na conveniência, com o intuito de aprimorar os valores arrecadados pela Recuperanda.

Em relação aos resultados da operação, o preposto informou que em setembro/22, a Recuperanda faturou o valor de R\$546.879,79, do qual a respectiva composição de litragem foi expressa em relatório de movimentação de estoque. Ainda, justificou que o mês em questão corroborou para a queda no volume





de litros, levando em consideração o longo período de chuva aliado as disputas nos valores dos combustíveis observadas ao fim do mês. Afirmou que tal questão, que iniciou-se no mês de outubro, provavelmente terá reflexos nos meses subsequentes também, o que significa que o faturamento deve cair.

Apesar disso, explicou o gerente Sr. Luciano que não houve comprometimento entre as "margens de preços" daqueles produtos vendidos, mesmo com a disputa de valores entre as demais empresas do ramo.

Já no que diz respeito ao pedido de adesão a parcelamento junto a PGFN, atestou o preposto que ainda não obtiveram novas informações quanto à homologação.

Para além, o gerente informou que os pagamentos dos alugueres para proprietária do imóvel/IMAVEM ainda aguardam a definição do valor nos autos de ação de despejo, visto que há pedido de revisão do importe estabelecido como locativo.

Por fim, registra-se que os representantes da AJ notificaram, novamente, o preposto acerca da necessidade de a Recuperanda apresentar seus dados contábeis para análise mensalmente, sob pena de destituição de seu administrador. Importa salientar que tais notificações têm sido ignoradas, descumprindo a obrigação. O preposto alegou que os responsáveis pela parte contábil estava, por terminar os fechamentos e os balancetes deveriam ser encaminhados até o final do mês.

6.1. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Em vistoria realizada no dia 27/10/2022, o gerente afirmou que permanece empregando 13 funcionários, dos quais os salários estão em dia.

7 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial, pelo e-mail cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira do período, restando a mesma prejudicada. Ressalta-se ainda que constam pendentes de entrega os documentos referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2022.

